

§2º Compete à servidora Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda secretariar os trabalhos da inspeção de ciclo, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correcional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados à equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração do relatório de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete ao cartório eleitoral restituir os processos porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspeccional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da SECOD, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à SECAU.

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE-BA Nº 941, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria CRE nº 916, publicada no DJE nº 207, de 26 de outubro de 2023.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria CRE nº 916, publicada no DJE nº 207, de 26 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Nomear as servidoras e o servidor abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Aline Roberta Couto Reis, lotada na Seção de Orientação às Zonas Eleitorais (SEORZE);

II - Antonio Luiz Ribeiro Cunha, lotado na 124ª Zona;

III - Maria Carolina Prado Medrado, lotada na 196ª Zona;

IV - Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona; e

V - Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda, lotada na Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD).

§1º Competem à servidora Rharana Ribeiro Mendes Pereira a assessoria direta ao Desembargador Eleitoral José Batista de Santana Júnior e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correcional e a interlocução com a Corregedoria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 479/2023 - PRE/MPE/BA, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 30/2008, e em conformidade com a indicação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, objeto do Ofício nº 510 /2023 - PGJ, recepcionado na PRE/BA em 01/11/2023, resolve:

Artigo 1º - Designar o(s) Promotor(es) de Justiça a seguir nominado(s) para officiar(em) perante a Justiça Eleitoral de primeira instância na(s) Zona(s) Eleitoral(is) e período(s) abaixo indicado(s):

Promotor(a) Eleitoral Substituto(a): Tarsila Honorata Macedo da Silva

Zona eleitoral: 191ª Capim Grosso/BA.

Período: 30/10/2023.

Motivo: Indicação na forma do §3º do art. 4º da Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no DJE de 29/02/2016.

Publique-se.

Salvador, 01 de novembro de 2023

Cláudio Gusmão

Procurador Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0604153-14.2022.6.05.0000

PROCESSO : 0604153-14.2022.6.05.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Salvador - BA)

RELATOR : Gabinete da Desembargadora Eleitoral Arali Maciel Duarte

EMBARGANTE : ELEICAO 2022 JOSE CARLOS DA SILVA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : SARA MERCES DOS SANTOS (14999/BA)

EMBARGANTE : JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : SARA MERCES DOS SANTOS (14999/BA)